



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE NOVA ESPERANÇA - PROJUDI
Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Centro - Nova Esperança/PR - CEP: 87.600-000 -
Fone: (44) 3209-8450 - E-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004291-34.2015.8.16.0119

Processo: 0004291-34.2015.8.16.0119

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$1.052,17

Exequente(s): • Município de Nova Esperança/PR

Executado(s): • E. H. G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Vistos.

Trata-se de impugnação à avaliação de mov. 52.1 do imóvel DATA DE TERRAS sob n. 25, da quadra n. 18, com a área de 360,00 metros quadrados, matriculado sob n. 13.162 (R-1/13.162), ficha 1, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$18.000,00, requerendo a avaliação do mesmo em R\$40.000,00.

O Oficial de Justiça ratificou a avaliação realizada (mov. 66.1).

A parte executada juntou aos presentes autos auto de avaliação do mesmo imóvel realizado pela Avaliadora Judicial na mov. 73.2, realizada nos autos 0004724-38.2015.8.16.0119.

Cumprе salientar que o exequente alega que o valor do imóvel é de R\$40.000,00, entretanto, não faz prova inidônea de tal fato.

Diante do exposto, tenho que a avaliação realizada pela Avaliadora Judicial é a que deve ser considerada nos presentes autos, tendo em vista ser a pessoa com maior habilidade para tal ato.

Assim, acolho parcialmente a impugnação e atribuo ao imóvel o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Nova Esperança, 11 de Julho de 2018.



Rodrigo Brum Lopes
Juiz de Direito

